



**Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO



Autos do PROAD nº: 202309000446183

### **Ata de Reunião Preliminar Virtual**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023), nesta cidade e Comarca de Quirinópolis-GO, mediante o emprego de recursos tecnológicos disponíveis para a transmissão de sons e imagens em tempo real, verificou-se, na sala de reuniões virtual pelo aplicativo **ZOOM**, a presença da MM. Juíza de Direito desta Comarca e Membro da CSF, **Dra. ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIRÓZ DE OLIVEIRA**, comigo assistente de juiz. Feito o pregão virtual às 09h30min, constatou-se a presença remota do Dr. Márcio Toledo, Promotor de Justiça, do Dr. Yuri Matheus Araújo Matos, Procurador do Estado Goiás e representante da GOINFRA, do Dr. Gustavo Alves de Jesus, Defensor Público, do Dr Fernando Costa Borges, Procurador do Município de Rio Verde, acompanhado da Sra. Lillian Garcia Martins do Vale, Secretária de Promoção Social e do Sr. Eduardo Stefani, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, da Sra. Cristiane Neiva, Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias, da Sra. Lana Mara integrante da Comissão Fundiária, constatamos, também, a presença do Sr. Rafael Pereira Ramos, Secretário do Meio Ambiente de Rio Verde, das senhoras Natália Bastos e Marina Porto Ferreira Junqueira, ambas representantes da Vigilância Sanitária de Rio Verde, além do Dr. Rodrigo Ferreira Peres, representante das famílias que habitam o local e responsável por acionar a comissão de conflitos fundiários. **Aberta a reunião preliminar virtual pela magistrada**, foi pontuado que a atuação da CSF se destina a promover a intervenção humanizada e resguardar a lei e o interesse, bem como a dignidade dos envolvidos, atendendo o que disposto na ADPF 828. A magistrada expôs a motivação da designação da reunião e o intuito de empreender esforços para identificar a possibilidade de solução consensual do conflito, em seguida, foi aberta a palavra aos presentes. O Sr. Eduardo Stefani, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, expôs a existência de legislação específica no Município de Rio Verde para contemplar

famílias hipossuficientes, todavia relatou a resistência das famílias em colaborar com o cadastramento proposto pelo Município de Rio Verde, o qual é imprescindível para a inclusão em programa social da iniciativa pública, ressaltou, ainda, que muitas famílias utilizam a área para fins recreativos e não de moradia, mas já possuem casa própria em outros locais do Município de Rio Verde. O Dr. Yuri Matheus Araújo Matos, Procurador do Estado Goiás e representante da GOINFRA, de forma suscita esclareceu a impossibilidade de manutenção das famílias e comerciantes no local, em decorrência do risco oriundo do tráfego intenso de caminhões. O Dr. Rodrigo Ferreira Peres, representante das famílias que habitam o local e responsável por acionar a comissão de conflitos fundiários, alegou a existência de coação e intervenções de pessoas da iniciativa privada, a fim de retirar de forma indevida as famílias e os comerciantes que ocupam o local, asseverou que vários de seus clientes chegaram receber valores pecuniários e desistir de permanecer nos locais em que residiam. Em continuidade, afirmou que várias residências, plantações e árvores foram derrubadas por máquinas, assustando as famílias que ainda estão às margens da rodovia, levantou, ainda, a suspeita de que esses terceiros almejam ocupar, indevidamente, o local, após saída das famílias que lá se encontram. Alegou, ainda, a necessidade de concessão de prazo para a desocupação, a fim de que os comerciantes do local não sofram desequilíbrio financeiro com despesas trabalhistas de seus colaboradores. O Dr. Márcio Toledo, Promotor de Justiça, asseverou a necessidade de apurar a existência de famílias morando no local, porquanto sob sua ótica, caso sejam somente comerciantes, inexistente justificativa para a intervenção desta comissão. O Dr. Fernando Costa Borges, Procurador do Município de Rio Verde, alegou a desnecessidade de empreender esforços para dilatar prazos para a regularização temporárias dos comerciantes no local, tendo em vista que resultaria em novas despesas, sem retorno financeiro, pois é inviável e ilegal a manutenção deles no local. O Dr. Gustavo Alves de Jesus, Defensor Público, propôs a realização de visita técnica no local, a fim de que identificar a melhor forma de intervenção. A Sra. Natália Bastos, representante da Vigilância Sanitária de Rio Verde esclareceu que a intervenção do órgão possui a finalidade de averiguar as condições sanitárias dos alimentos comercializados, a fim de coibir riscos à saúde e segurança sanitária. O Sr. Rafael Pereira Ramos, Secretário do Meio Ambiente de Rio Verde, se dispôs a empreender fiscalizações no local e nas imediações, a fim de apurar os supostos crimes ambientais noticiados pelo representante das famílias, desde protocolizada a denúncia junto ao órgão, o que será

providenciado pelo representante das famílias. Alfim, o advogado representante das famílias se comprometeu a colaborar para que o cadastramento pela Secretária de Promoção e Assistência Social de Rio Verde seja realizado de forma breve e sem interferências, de modo a viabilizar a designação posterior de visita técnica. O Procurador do Município de Rio Verde se comprometeu em mobilizar esforços, a fim de que o cadastramento seja realizado no prazo de 10 dias. **Ato contínuo, a magistrada proferiu o seguinte despacho:** *“Fica o Município de Rio Verde, desde já intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar o cadastramento das famílias e comerciantes que ocupam o local, para tanto, contará com o auxílio e apoio do Dr. Rodrigo Ferreira Peres, representante das famílias que habitam o local e responsável por acionar a comissão de conflitos fundiários. Juntado o cadastramento realizado pelo Município de Rio Verde, façam-me os autos conclusos para decisão, a fim de que seja designada visita técnica para fins de elaboração das estratégias de intervenção humanizada desta comissão”.* Nada mais havendo, encerrou-se a presente com a dispensa de assinaturas pelas partes. Assinado digitalmente por esta magistrada. Eu, \_\_\_\_\_(Ludmila Paula Dias), Assistente de Juiz, o digitei e subscrevi.

**ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIRÓZ DE OLIVEIRA**  
**Juíza de Direito**

# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 759160492375 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000446183 (Evento nº 87)

ADRIANA MARIA DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

QUIRINOPOLIS 1ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Assinatura CONFIRMADA em 30/10/2023 às 16:03

